



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**" C O N C E D E R E M I S S Ã O
TRANSITÓRIA DE IMPOSTOS DO
ANO DE 2020 PARA O PRESTADOR
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DE
TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR,
DURANTE A VIGÊNCIA DA
C A L A M I D A D E P Ú B L I C A
DECLARADA NO MUNICÍPIO DE
S Ã O C A E T A N O D O S U L
DECORRENTE DO COVID-19 E D Á
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica remida a obrigação do pagamento de impostos, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, os prestadores de serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi) e Transporte Coletivo Escolar.

Art. 2º. Os prestadores de serviço que adimpliram o valor, referente ao exercício de 2020 ou que efetuaram parcelamentos dos débitos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

referentes a tal período, converterão tal pagamento em crédito referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 3º. A isenção que trata o artigo 1º e a compensação dos valores que trata o artigo 2º, serão compensados por valores de superávit do exercício de 2020, definidos em legislação regulamentar que tratará da matéria.

Justificativa

O Transporte Individual de Passageiros (Táxi) e o Transporte Escolar têm experimentado severas dificuldades em tempos de pandemia da COVID-19. No caso particular do transporte escolar, nem mesmo está havendo a prestação dos serviços, eis que as escolas suspenderam o calendário escolar presencial.

Tais dificuldades levam medidas a serem adotadas, como a remissão do pagamento dos impostos do ano de 2020, visando a manutenção das atividades e o menor prejuízo possível aos prestadores de serviço.

Há tempos que ambas as categorias de transporte de passageiros vêm procurando a o Poder Público visando a suspensão do pagamento dos impostos para o exercício da atividade, contudo, até o momento, tal não foi possível.

Desta forma, encontrou-se uma solução conciliatória de ambos os interesses, em que mediante o presente projeto de lei, a municipalidade isenta o transportador escolar e o taxista dos impostos para o período de 2021, indicando a fonte de recursos de maneira a evitar prejuízos aos cofres públicos.

Já o total de motoristas beneficiados demonstra a importância da medida e seu interesse público, indo ao encontro do



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

posicionamento já adotado por diversas municipalidades no intuito de auxiliar o máximo de atividades possíveis que foram nefastamente prejudicadas ante o advento do COVID-19, como é o caso do transporte coletivo escolar e de muitos permissionários municipais.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa com a máxima urgência.

Plenário dos Autonomistas, 25 de maio de 2021.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR